



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

D E ATENDIMENTO AO CIDADÃO – CAC
OUIDORIA PÚBLICA DO LEGISLATIVO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG

VIA: SECRETARIA

Número de ordem no CAC: 133/2024

FALA.BR:

Tipo de manifestação: **Identificado - Mas NÃO permite acesso aos dados pessoais.**

Vem à presença de Vossa Excelência apresentar o (a) seguinte:

SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS

Referente a: **Educação**

Sub assunto: **servidor público na área de educação**

Nome:

Endereço:

CEP:

Município:

Telefone:

E-mail:

Senhor presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 3º, I, da Resolução nº4, de 5 de setembro de 2008, que criou na estrutura da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete a Ouvidoria Pública do Legislativo, encaminho demanda apresentada no Centro de Apoio e Atendimento ao Cidadão, conforme anexo, para as providências cabíveis.

Conselheiro Lafaiete, 18 de junho de 2024.

Respeitosamente,

Tayrone Ernesto dos Santos
- Responsável pelo registro da manifestação –

Anderson Henriques Ferreira
- Coordenador do CAC -

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-18-Jun-2024-17:03-053637-1/2



Terça-feira, junho 18, 2024

MANIFESTAÇÃO ANÔNIMA

SEUS DADOS PESSOAIS NÃO SERÃO DIVULGADOS

MANIFESTAÇÃO ANÔNIMA

Estou ciente que não será possível acompanhar o andamento dessa manifestação pelo fato de ser anônima. Caso queira acompanhar o andamento, faça uma Manifestação Identificada, mas com impedimento de divulgação dos dados pessoais.

Qual é o tipo de de manifestação?

Denúncia

Cidadão, faça a sua manifestação no campo abaixo:

Nos, pais e responsáveis das crianças do MATERNAL I, matriculada na Creche Municipal Josepha Melo Brandão, viemos por meio deste documento, respeitosamente, solicitar a retirada da professora efetiva do turno da tarde Jackeline Cristine Rocha Rodrigues devido a negligencia profissional no período da tarde com as crianças.

Upload de Arquivos



Oficio - Creche (1) OFICIAL.pdf

OBJETIVO	REUNIÃO JUNTO A SEMED – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
SOLICITANTES – PAIS E RESPONSÁVEIS		PÁGINA 1/5
		2023

ABAIXO ASSINADO

Unidade: Creche Municipal Josepha Melo Brandao	Cidade: Conselheiro Lafaiete	Solicitante: Pais e responsáveis
---	---	---

Descrição:

Prezada; Secretaria Municipal de Educação

Nos, pais e responsáveis das crianças do MATERNAL I, matriculada na Creche Municipal Josepha Melo Brandão, viemos por meio deste documento, respeitosamente, solicitar a retirada da professora efetiva do turno da tarde Jackeline Cristine Rocha Rodrigues devido a negligencia profissional no período da tarde com as crianças.

Temos várias reclamações dos os pais referente a negligencia do trabalho que não está sendo realizado pela profissional da área da educação, todas essas reclamações estão descritas no livro de registro da Creche Municipal Josepha Melo Brandão. Tendo em vista que essa situação é recorrente desde o início do ano levito de 2023, por parte dos pais, a SEMED – Secretaria Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete ainda não havia sido acionada para resolver essa situação, pois acreditávamos que a mesma iria mudar tais atitudes e a situação iria normalizar. Tanto a analista educacional, como a equipe técnica responsável da Creche Municipal Josepha Melo Brandão, já havia sido informada a sobre as condutas não profissionais da servidora pública em questão, como por exemplo:

- Falta de aplicação da função a ser desenhada pela servidora;
- Crianças indo para casa suja de xixi;
- Falta de registros dos cadernos e agendas das crianças;
- Falta de registros fotográficos das atividades realizadas com as crianças;
- Frequente apresentação de atestado médico;
- Ação rústica com os pais e responsáveis (declaração de postura e fala não combatível com o público alvo)

OBJETIVO	REUNIÃO JUNTO A SEMED – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
SOLICITANTES – PAIS E RESPONSÁVEIS		PÁGINA 2/5
		2023

- Falta de troca de roupa da criança – ex: o tempo pode variar de quente para frio (variação de temperatura – clima) e a criança chega com roupa de calor, aonde a servidora não troca a roupa da criança para a condição fria, assim a criança reclama de passar frio durante o dia, e consequentemente, temos que levar nossas crianças para atendimento médico de urgência

Legislação Aplicada:

- Lei 8.069/90 também prevê crime relacionado aos maus tratos, ao prescrever, no art. 232, que “submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento” é crime.
- Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997 (que define os crimes de tortura e dá outras providências), art. 1º, também encontramos crime relacionado aos maus tratos contra criança e adolescente, valendo ressaltar que esta lei revogou expressamente o art. 233 do ECA (que também era considerado como espécie de maus tratos), em seu art. 4º.

- **Artigos 136 do Código Penal e 232 do Estatuto da Criança e do Adolescente.**

O Código Penal prevê em seu artigo 136 o crime de “Maus - Tratos” que consiste na exposição a perigo da vida ou da saúde de pessoa sob a autoridade, guarda ou vigilância do agente, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina. Por seu turno, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90), descreve tipo penal muito semelhante em seu artigo 232, criminalizando a conduta de “submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou constrangimento”.

- “O crime de maus-tratos, em qualquer de suas modalidades, é crime de perigo: necessário e suficiente para a sua existência é o perigo de dano à incolumidade da vítima.” (TJMG – AP 267.609-6/00 – Rel. Márcia Milanez – j. 07.08.2001 – JM 160/605).

OBJETIVO	REUNIÃO JUNTO A SEMED – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
SOLICITANTES – PAIS E RESPONSÁVEIS		PÁGINA 3/5
		2023

- “Respondem por maus tratos os responsáveis por nosocômio que submetem doentes mentais a condições desumanas, trabalhos exaustivos, redução de alimentação, agressões e confinamento em locais inadequados. Suficiente à configuração do delito é o perigo de dano à incolumidade da vítima” (TACRIM-SP – AP – Rel. Goulart Sobrinho – JUTACRIM 49/289).

Tipo objetivo

A conduta é expor a perigo, mediante uma das formas descritas. Crime de ação vinculada, a conduta só será típica se a exposição a perigo se der mediante uma das formas de execução: a) privação de alimentos, b) privação de cuidados indispensáveis, c) sujeição a trabalhos excessivos ou inadequados ou d) abuso dos meios de disciplina e correção.

- a) privação de alimentos: a privação pode ser absoluta, quando o autor não dá nenhuma comida à vítima, ou ou relativa, quando a vítima recebe comida insuficiente. Em qualquer hipótese, só haverá o crime se a vítima não puder, por seus próprios meios, obter alimentação, seja pela idade ou por sua condição física. No caso de privação absoluta de alimentos, por um período considerável de tempo, o crime que se configura é o homicídio, tentando ou consumado.
- b) privação de cuidados indispensáveis: trata-se da privação cuidados relacionados à saúde da vítima, que não tem condições de se cuidar sozinha. Como privar de higiene, de agasalho no frio, de banho de sol, quando necessário. Há situações em que a pessoa é privada de alimentação e de cuidados indispensáveis, em tal caso haverá um só crime, devendo o juiz levar em conta a gravidade na fixação da pena.
- c) sujeição a trabalhos excessivos ou inadequados: sujeitar é impor um domínio, submeter a pessoa a trabalho excessivo ou inadequado. Excessivo diz respeito à quantidade de trabalho, como a criança que é obrigada a trabalhar durante muitas horas, e inadequado relaciona-se à natureza do trabalho, que não é apropriado àquela pessoa. Assim, uma criança que é obrigada a trabalhar durante muitas horas, auxiliando sua mãe a lavar louça, é submetida a trabalho excessivo. A natureza do serviço não é incompatível com a idade da criança, mas a quantidade de horas, sim. Por outro lado, uma criança que é obrigada, pelo pai, a trabalhar em uma carvoaria, é submetida a um trabalho inadequado.

OBJETIVO	REUNIÃO JUNTO A SEMED – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
SOLICITANTES – PAIS E RESPONSÁVEIS		PÁGINA 4/5
		2023

- d) abuso dos meios de disciplina e correção: abusar significa exceder-se, exorbitar no uso na disciplina e correção.

Assim sendo;

Solicitamos a SEMED - Secretaria Municipal de Educação- uma reunião presencial, para que os pais possam falar e mostrar para os responsáveis da educação infantil, as negligencias da servidora Jaqueline, no intuito de solucionar esse problema que afeta diretamente as nossas crianças.

Nota: Ressaltando que os demais profissionais da instituição Creche Josepha Melo Brandão, sempre tem efetuado seu trabalho com muito amor, cuidado, dedicação e carinho, atendendo e até superando as expectativas com os recursos disponíveis, em relação as necessidades e o bem-estar das crianças.

A profissional Adriana, analista da creche sempre fornece aos pais acesso as reclamações e sugestões para o bem-estar das crianças.

Lista de assinatura dos pais e responsáveis

Nome	CPF	ASSINATURA
Juana Marcelina Dias Delabrida		
Jéssica Carolina da. Silva Galvão		
Cinthia Cristina de Oliveira Silva		
Janaina Michelle dos Santos		
Ana Flávia Lopes		

OBJETIVO	REUNIÃO JUNTO A SEMED – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
SOLICITANTES – PAIS E RESPONSÁVEIS		PÁGINA 5/5
		2023

Francislene Conceição Ribeiro		
Ingrid Mariane da Silva Mariano		
Thayná Cristina Aparecida de Oliveira		
Amanda soares Ferreira		
Sarah Maria da Silva Alves		

Protocolo n: _____

Conselheiro Lafaiete, _____ de Outubro de 2023.

Assinatura do solicitante

Assinatura da responsável SEMED – Secretaria Municipal de Educação

Nota: Esse documento deverá ser impresso em 2 (duas) vias, ambos assinados por todos os pais e responsáveis, de modo que fique uma via na SEMED – Secretaria Municipal de Educação e a outra via, com a solicitante desse documento.